



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN

Ofício nº. 185/2019 – SETRAN

Imperatriz, 12 de Setembro de 2019

Ao

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Sr. MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ.

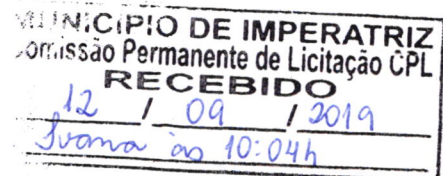
Cumprimentando-o V.Sra.

Nesta,

Ratifico o conhecimento da PEÇA IMPUGNATÓRIA impetrada pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, e encaminho em anexo, para suas providências, PARECER e ANÁLISE desta SECRETARIA acerca desta.

Atenciosamente.

LEANDRO JOSÉ BRAGA COSTA
Secretário Municipal de Trânsito e Transporte





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - SETRAN

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÕES - PREGÃO PRESENCIAL
084/2019

1. Acerca dos argumentos impugnatórios impetrado pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA, quanto à COMPOVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA / PARCELA DE RELEVÂNCIA, decido pelo **NÃO ACOLHIMENTO**, considerando que:

- 1.1. O item 1.1 do edital é claro na tipificação do OBJETO do presente certame, senão vejamos (grifos nossos):

*“1.1 Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de fiscalização eletrônica de velocidade, monitoramento de veículos e sistemas de apoio à gestão do trânsito, compreendendo a implantação, disponibilização, manutenção, **operação de soluções tecnológicas integradas**, tudo de acordo com as exigências técnicas descritas no termo de referência e seus anexos.”.*

Antes mesmo de evoluirmos para a análise criteriosa dos requisitos técnicos dos itens que compõem o respectivo conjunto de **soluções tecnológicas** do lote único do certame, verifica-se uma de suas principais características, ou seja, o fato de que todos os equipamentos de fiscalização, de monitoramento e sistemas de apoio, devem possuir **comunicação integrada** com a CMP – CENTRAM DE MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO, tornando assim, **a comunicação entre a CMP e cada um dos dispositivos componentes da solução, um dos itens principais de composição da solução, senão o principal**. Importaria de forma elementar, caso o objeto do presente certame não contemplasse as especificações e requisitos mínimos de comunicação dos equipamentos componentes da solução com a respectiva CMP.

4